



PROJETO DE LEI PMC Nº 079, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Altera a Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022.**

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Habitação e Urbanismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa o autor destaca, que a proposta legislativa que segue em anexo visa corrigir uma atecnia da lei em vigência, visto que não existe na mesma, em divergência à Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, previsão sobre a venda direta de imóveis a seu ocupante, em sede de Regularização Fundiaria Especial – REUB-E. (**Regularização Fundiária de Interesse Especifico**).

Lei Federal nº 13.465/2017 - (...);

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

Seguindo na mesma toada, a venda direta de impoveis a seus atuais ocupantes, em sede de REURB-E permitirá a efetivação da regularização fundiária em âmbito municipal e a continuidade dos trabalhos realizados pela Secretária Municipal de Habitação, ao passo que importará em incremento de receita aos cofres municipais.

No mesmo Diapasão urge consignar que a alienação direta de impoveis aos atuais ocupantes, uma vez instaurada a REURB-E (totalmente custeada pelos interessados), não se sujeita aos procedimentos de alienação previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por expressa previsão do artigo da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

Porém, é vultoso salientar, que a propositura em destaque, encontra mérito em e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados;

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar os incisos IV e XII do artigo 90, que assim descrevem:

Art. 90 – Ao Prefeito Compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria mdeste quilate e encaminhar a esta augusta Casa de Leis, para análise, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 de agosto de 2024.


CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.


ILMA SIQUEIRA
RELATORA C.H.U.


VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

RENATO MACHADO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ANDRÉ LOPES
PRESIDENTE C.H.U.

RENATO MACHADO
SECRETARIO C.H.U.

